



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MATO GROSSO

LEI Nº 842 DE 25 DE maio DE 1.983

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, poderá para efetivação das garantias aceitas pelo Banco Nacional de Habitação "BNH", outorgar aos Agentes Financeiros, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusulas dos substabelecimentos do Banco Nacional de Habitação "BNH", os poderes bastantes para o recebimento junto aos órgãos depositários - PRESTAR GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." que lhe couberem, relativas a quaisquer itens de sua receita, desde que legalmente válidas.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Está o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e/ou contratos com o Banco Nacional de Habitação "BNH", para desenvolver, participar ou promover seus programas instituídos no sistema financeiro de habitação e de saneamento assumindo todos os compromissos necessários.

Art. 2º- Está o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais (especiais e/ou suplementares), a partir de exercício de 1.983, inclusive até o montante das operações previstas. Cr\$ 1.025.361.306,75 (HUM BILHÃO, VINTE E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E UM MIL, TREZENTOS E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), com os agentes financeiros do Banco Nacional de Habitação, a partir de 1.983, inclusive.

Art. 3º- Está o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar quaisquer das garantias exigidas pelas resoluções ou normas do Banco Nacional de Habitação - "BNH".





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

Art. 6º- O orçamento plurianual de investimento do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de créditos a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal, poderá para efetivação das garantias aceitas pelo Banco Nacional de Habitação "BNH", outorgar aos Agentes Financeiros, através do mandato nos próprios instrumentos contratuais com cláusulas dos substabelecimentos do Banco Nacional de Habitação "BNH", os poderes bastantes para o recebimento junto aos órgãos depositários - ou outras entidades que vierem a substituí-los nas importâncias que lhe couberem, relativas a quaisquer ítems de sua receita, desde que legalmente válidas.

Art. 7º- O Prefeito Municipal suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias quaisquer contratos e convênios relacionados com os empréstimos.

§ 2º- Está o Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar garantias expressa em fiança ou aval, vinculados a qualquer ítem da Receita Municipal.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal, fará nas propostas orçamentárias de cada exercício, a partir de 1.984, dotações globais, correspondente à operação de créditos ora autorizados, aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Art. 9º- Quando o Poder Executivo Municipal não desejar ou não puder abrir créditos adicionais (especiais e/ou suplementares), a apartir do exercício de 1.983, inclusive até o montante das operações previstas.

Art. 5º- O orçamento do Município, consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento - principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de créditos programados e realizados em consequência com a presente Lei.

§ Único- Para efetivação da garantia - inicial decorrente da obrigação de que se trata este artigo, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a liberar os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no CAPUT deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
MATO GROSSO

LEI Nº 941 DE 25 DE maio DE 1.983

Art. 6º- O orçamento plurianual de investimento do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de créditos e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º- Fica estabelecido que a delimitação da área destinada ao Projeto CURA se subordinará à aprovação do Poder Executivo.

§ Único- Durante a realização de tais estudos poderá o Prefeito Municipal suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias quaisquer construção e localização na área delimitada para aplicação do Projeto.

Art. 8º- Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município - de que se trata esta Lei, bem como, seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade de que este designar através de ato administrativo próprio.

Art. 9º- Quando o Poder Executivo Municipal não desejar ou não puder atuar como agente promotor dos Projetos CURA, poderá credenciar ou contratar órgãos para estatais (fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista) - devidamente habilitados para funcionar como agentes promotores dos mesmos projetos.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

BARRA DO GARÇAS, 25 DE maio DE 1.983

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

*Registrada em 26.05.83, 10h do dia próprio nº 15 (quinze)*